

## PARECER DE CONTROLE Nº. 001/2013

ÁREA SOLICITANTE	: Controle Interno
FINALIDADE	: Análise e fiscalização de processos licitatórios do período de janeiro a abril de 2013
ORIGEM	: Memorando nº. 068-CG/CMGM/13, de 13 de junho de 2013
PROCESSO Nº	: 037-CMGM-13 – 07/03/2013
DATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	: Não consta
DATA DA SESSÃO	: 12/03/2013 às 13hs
DATA DA ADJUDICAÇÃO	: 14/03/2013 – publicado 15/04/2013 - DOM
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	: 14/03/2013 – publicado 15/04/2013 - DOM
EMPRESA INTERESSADA	: M. ZARAMELA
CNPJ Nº	: 07.819.847/0001-78
OBJETO	: Prestação de serviços de suporte a sessão itinerante da ALE/RO, bem como apoio aos cursos de Cerimonial e Processo Legislativo.
NUMERAÇÃO DE PAGINA	: Contém 95 folhas numeradas e rubricadas e 01 folha sem numeração, fora 06 fls. do Parecer de Controle.

### DOS FATOS:

Trata o presente processo de encaminhamento formulado pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, requisitado através do Memorando nº. 068, de 13 de junho de 2013, que solicita:

*“... o encaminhamento a este Controle Interno dos seguintes processos de n.ºs. 021, 023, 032, 037, 038, 041, 043 e 046, do período de janeiro a abril de 2013 para análise e fiscalização das fases das despesas orçamentárias e documentos comprobatórios da entrega de material e prestação de serviços (requisições de entradas e saídas no almoxarifado)...*

*Tal solicitação se faz necessária para que possamos realizar a verificação da legalidade dos atos realizada no período...”*

Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizadas, este Controle encaminhará denúncia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao disposto no Art. 102, da Lei nº. 8.666/93.

### **DA LEGISLAÇÃO:**

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;
- Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998;
- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa nº. 005, de 03 de outubro de 2012;
- Instrução Normativa nº. 001, de 11 de junho de 2012.

### **DA ANÁLISE PRELIMINAR:**

Consta nas fls. nºs. 089 e 90, a Análise nº. 022/CG/CMGM/2013, de 22 de março de 2013, expedida pela Técnica de Controle Interno – Meurin Daiana Leite Azzi Santos, que no despacho solicita a autoridade competente a correção das falhas encontradas nos autos do processo, transcritos pelas letras A; B; C; D e E.

Do qual, constam as fls. 93, o Termo de Adjudicação e Homologação, datado do dia 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/04/2013 conforme descrito no rodapé da fls. 094, juntada a Certidão de Regularidade do FGTS, expedida no dia 24/04/2013, às 11:13:34 (fls. 095) e Nota Fiscal nº. 000136, série A, datada do dia 15/03/2013, com Autorização 083/2011, de 22/07/2011 e data para emissão até o dia 21/07/2013, atestada pelo Diretor Geral no dia 22 de março de 2013.

Tendo em vista, o Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº. 19/98)*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.*

Diante da falta do Controlador Geral, que cabe o papel de exercer as funções de Controle Interno, no âmbito da Administração da Câmara Municipal e demais leis e normas que orienta a Administração Pública a realizar as fases da Despesa Orçamentária que são: a) Autorização ou fixação; b) Programação; c) Licitação; d) Empenho; e) Liquidação e f) Pagamento, com finalidade de evitar ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, permitindo adoção de medidas corretivas ou punitivas. Assim, pela não observância das legislações vigente por parte da Administração da Câmara, se faz necessária a realização de verificação dos procedimentos licitatórios, empenho, liquidação e pagamento do processo acima mencionado.

## DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação.

A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A modalidade de licitação Convite, objeto da presente fiscalização, tem conceito no § 3º, do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93, que estatui, *in verbis*:

*§ 3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Na Câmara Municipal através da Instrução Normativa n.º 001, de 11 de junho de 2012, que aprova as normas técnicas e o manual de orientação sobre procedimentos de licitações instituídos pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim do Poder Legislativo Municipal, dispõe nos artigos 1º e 2º e § 1º, o seguinte:

*Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação sobre Procedimentos de Licitação – MPL da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.*

*Art. 2º Fica responsável pelas informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes no referido manual, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.*

*§ 1º Compete ao Controle Interno, realizar o acompanhamento rigoroso do cumprimento das normas estabelecidas no manual, bem como a atualização do mesmo, conforme descrito no parágrafo seguinte.*

Contudo, a Resolução n.º. 005, de 03 de outubro de 2012, trás o seguinte:

*Art. 1º Será prévia e obrigatória a apreciação, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pela Procuradoria Geral (Assessoria Jurídica), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno), Auditor e demais responsáveis pelo Ato Administrativo, dos seguintes instrumentos jurídicos:*

*I – Editais de Licitação e respectivos anexos, assim como todos os atos e documentos produzidos na fase interna e necessários à abertura do procedimento licitatório, referentes a futuros contratos, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses.*

*II - Contratos Administrativos a serem celebrados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses, incluindo o Termo Aditivo ao Contrato;*

A Lei nº. 4.320/64 discorre nos artigos abaixo o seguinte:

*Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar;*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

*Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.*

Diante do exposto, foram constatadas as seguintes falhas e/ou possíveis irregularidades, para apreciação e manifestação, conforme segue:

- a) Infringência ao Parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, pelo não encaminhamento da minuta do edital para ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883/94);
- b) Infringência ao Art. 43, da Lei nº. 8.666/93, pela não observância dos procedimentos de abertura dos envelopes de habilitação e proposta;
- c) Infringência ao Inciso II, do Art. 43, da Lei nº. 8.666/93, pela não devolução dos envelopes fechados ao concorrente inabilitado;
- d) Infringência ao § 2º, do Art. 43, da Lei nº. 8.666/93, por não serem rubricados todos os documentos e propostas pelos licitantes e Comissão;
- e) Infringência ao § 7º, do Art. 22, da Lei nº. 8.666/93, por realizar ou da continuidade ao procedimento licitatório por não atingir o mínimo de licitantes exigidos no § 3º do caput do artigo;

- f) Infringência ao Edital, no item 4.3, letra “d” c/c com Inciso IV, do Art. 29, da Lei nº. 8.666/93, pela não apresentação do Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, da empresa vencedora do certame licitatório;
- g) Infringência ao Art. 94, da Lei nº. 8.666/93, por devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo (fls. 51 e 52);
- h) Infringência ao Inciso IV, do Art. 8º, da Lei nº. 12.527/11, pela não divulgação no site oficial desta Casa de Leis, dos procedimentos licitatórios, inclusive o edital e resultado;
- i) Infringência ao Edital, no item 11.1 c/c com Inciso II, do Art. 40, da Lei nº. 8.666/93, pela não celebração de contrato com a empresa vencedora;
- j) Infringência ao Edital, no item 12.4, por não apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- k) Infringência ao Anexo I, item 9, do Edital, pela não emissão de relatório dos serviços prestados pelo Diretor Geral;

#### **DA CONCLUSÃO:**

Consta nos autos do processo que a Ordem de Serviço nº. 001/2013 (fls. 087), foi expedida no dia 13 de março de 2013 a empresa M. ZARAMELA, CNPJ nº. 07.819.947/0001-78, localizada na BR 425, nº. 4136, Bairro Liberdade, ora representada pelo Sr. MARCELO ZARAMELA, casado, portador do CPF nº. 389.960.812-72, residente na avenida treze de setembro, 933, Bairro Tamandaré, nesta cidade de Guajará-Mirim. Já nas fls. 093 e 094, consta a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação, datada no dia 14 de março de 2013, tornando-se irregular a convocação da empresa para a realização dos serviços.

Oportunamente a empresa já qualificada acima, conforme demonstra as fls. 064, do Requerimento de Empresário suas atividades registradas na Junta Comercial do Estado de Rondônia, certificada através do registro nº. 11900132182, datada do dia 22/07/2009, são as seguintes: restaurante e similares, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; comércio varejista de carnes – açougues, fabricação de produtos de carne; comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios; comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, não constam nenhuma alteração contratual nos autos do processo. Dessa forma, a empresa vencedora não poderia executar os serviços de confecção de banner, serviços de cerimonial, locação de imóvel, serviços de transporte e locação de mesas.

Outrossim, não encontra-se também nos autos do processo a solicitação oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia firmando parceria com a Câmara de Vereadores para custear despesas com a realização da Sessão Itinerante na cidade de Guajará-Mirim, a ser realizada no dia 14 de abril de 2013.

Por fim, este Controle Interno encaminha a Vossa Excelência o Parecer de Controle nº. 001/2013, para conhecimento e as providências que se fizerem necessárias.

**É o parecer, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho de 2013.

**Elivando de Oliveira Brito**  
1º Téc. Controle Interno/CMGM/RO  
Mat. Nº. 437-2